

**UNIVERSIDADE ABERTA****Reitoria**

**Despacho (extracto) n.º 6401/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 2 de Fevereiro do corrente ano:

Doutor Carlos Fonseca Clamote Carreto, professor auxiliar de nomeação provisória com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 12 de Março do corrente ano.

24 de Fevereiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Reitoria**

**Despacho n.º 6402/2006 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 20.º da lei de autonomia universitária e do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e ao abrigo dos artigos 4.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do despacho n.º 15 508/2005, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelego:

1 — No presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva, com a possibilidade de subdelegação nos membros docentes do conselho directivo, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;

1.2 — Conceder as licenças de serviço previstas na lei;

1.3 — Autorizar a participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou actividades;

1.4 — Autorizar e assinar os avisos de abertura de concursos para pessoal não docente e investigador;

1.5 — Autorizar a contratação, a nomeação, a promoção, a transferência, a requisição e o destacamento de pessoal docente, não docente e investigador;

1.6 — Prorrogar o prazo de posse ou de aceitação, nos termos da lei;

1.7 — Assinar os termos de aceitação, com excepção dos de professor catedrático e de investigador-coordenador;

1.8 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.9 — Decidir em matéria de aplicação do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sobre horários de trabalho, trabalho extraordinário e dias de descanso semanal ou feriados, bem como autorizar o processamento de remunerações decorrentes desse serviço;

1.10 — Decidir em todos os assuntos relativos a férias e faltas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;

1.11 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional, com a possibilidade de utilização de automóvel próprio, via aérea ou outro meio de transporte, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;

1.12 — Autorizar as viaturas da respectiva Faculdade a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro;

1.13 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

1.14 — Conceder equiparações a bolseiro a pessoal não docente;

1.15 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, nos termos legais;

1.16 — Homologar as avaliações anuais do pessoal não docente;

1.17 — Autorizar pagamentos pela rubricas orçamentais «Remunerações de pessoal diverso» e «Aquisições de serviço não especificados» por períodos inferiores a 60 dias;

1.18 — Autorizar os seguros de viaturas, material e pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obrigarem a parte portuguesa a esta formalidade;

1.19 — Autorizar a realização de despesas com investimentos, obras e aquisições de serviços relativos à execução de planos anuais e plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 12 500, bem como autorizar despesas de idêntica natureza com dispensa de realização

de concurso público ou limitado ou de celebração de contrato escrito até € 50 000, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aqueles limites.

1.19.1 — A presente delegação será exercida sem prejuízo do seu acompanhamento pela Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas.

1.19.2 — Exceptuam-se do âmbito desta delegação as prestações de serviços por períodos superiores a 60 dias e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

2 — No presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva, as seguintes competências:

2.1 — Conceder dispensa de serviço docente a assistentes, de acordo com o artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU);

2.2 — Conceder a dispensa prevista no artigo 77.º do ECDU;

2.3 — Conceder equiparações a bolseiro a pessoal docente e investigador;

2.4 — Autorizar a participação de pessoal docente, investigador e técnico dependente do conselho científico em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou actividades.

Consideram-se ratificados os actos praticados desde 16 de Fevereiro de 2006 no âmbito das competências conferidas pelo n.º 1 do presente despacho e desde 17 de Novembro de 2005 no âmbito das competências conferidas pelo n.º 2 do presente despacho.

23 de Fevereiro de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Reitoria**

**Aviso n.º 3534/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho do reitor de 28 de Dezembro de 2005, se encontra aberto concurso externo de ingresso para o recrutamento de um estagiário com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior área de arquitectura, existente no quadro definitivo de pessoal não docente da Universidade de Évora, criado pela Portaria n.º 1041/98, de 19 de Dezembro, e actualizado pelos despachos n.ºs 6686/2000 (2.ª série), de 27 de Março, e 24 539/2001 (2.ª série), de 30 de Novembro. A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, a qual informou não haver pessoal nas condições requeridas, tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme o despacho n.º 340/2004 (2.ª série), da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004.

2 — O concurso é válido para a referida vaga, cessando com o seu preenchimento.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concurso para preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares para candidatos com deficiência, tendo um candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — O conteúdo funcional corresponde a funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica do nível de licenciatura em Arquitectura.

5 — O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 310, de acordo com a escala salarial da carreira de técnico superior a que se refere o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

6 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — o concurso é aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos, que reúnam as condições exigidas pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;